



**Direito das Obrigações II**  
**28 de junho de 2016**  
**(Coincidências)**

2.º ano A

120 minutos

**I**

**a) Pode a mulher de Carlos pedir alguma indemnização com fundamento na morte do marido? Em caso afirmativo, a que título e, a quem? (cotação: 5 valores)**

- Distinção entre a indemnização pelo dano morte e a indemnização por danos morais próprios (art. 483.º/70.º e art. 496.º).
- Ausência de responsabilidade delitual de António (art. 483.º), por falta de culpa.
- Apreciação, quanto a António, da aplicabilidade do art. 503.º, n.º 1, e do art. 505.º.
- Verificação da existência de uma relação de comissão entre os Bombeiros e Elvino (art. 500.º).
- Apreciação da responsabilidade delitual de Elvino (artigos 483.º e 503.º, n.º 3).
- Afastamento da responsabilidade pelo risco de Elvino (art. 503.º, n.º 1).
- Apreciação da responsabilidade pelo risco dos Bombeiros (art. 503.º, n.º 1).
- Apreciação da responsabilidade delitual de Duarte (artigos 483.º e 490.º).
- Apreciação da responsabilidade dos Bombeiros como comitentes de Elvino e de Duarte (art. 500.º).
- Conclusão: a mulher de Carlos pode pedir uma indemnização (*rectius* duas indemnizações) a Elvino, a Duarte e aos Bombeiros, respondendo estes solidariamente (artigos 483.º, 497.º, 500.º, 503.º, n.ºs 1 e 3).

**b) Pode Bento pedir uma indemnização? Em caso afirmativo, a quem? (cotação: 2 valores)**

- Afastamento do carácter indemnizável da perda sofrida por Bento (apreciação dos requisitos do dano e do nexo de causalidade).



**Direito das Obrigações II**  
**28 de junho de 2016**  
**(Coincidências)**

2.º ano A

120 minutos

**c) Admita que Francisco apenas recebeu o livro uma semana depois da data combinada (o dia do acidente). Pode Francisco reclamar uma indemnização pelo atraso e a diminuição do preço do livro, designadamente, por alteração das circunstâncias? (cotação: 4 valores)**

- Análise da mora e seus efeitos.
- Demonstração da inaplicabilidade da alteração das circunstâncias (art. 437.º).
- Verificação do regime do risco no contrato de compra e venda (artigos 408.º, 796.º, n.ºs 1 e 2, 779.º).
- Aplicação, por interpretação extensiva, do regime da impossibilidade não imputável ao devedor à deterioração do livro. Possibilidade de redução do preço com fundamento no art. 793.º, n.º 1.

**II**

**a) No dia 3 de junho, João era o credor de Helena? (cotação: 2 valores)**

- Identificação de uma sub-rogação pelo credor entre João e Helena (art. 589.º).
- Distinção entre a validade da sub-rogação e o seu efeito transmissivo, por um lado, e a eficácia perante o devedor, por outro.

**b) Aprecie a posição jurídica de Helena e Ilda no dia 15 de junho de 2016. (cotação: 3 valores)**

- Identificação de uma cessão de créditos entre Helena e Luís (art. 577.º).
- Apreciação da declaração de Helena enquanto exercício do direito à compensação (art. 847.º, n.º 1).
- Conclusão: extinção das dívidas de Helena e de Ilda (neste caso parcialmente).



**Direito das Obrigações II**  
**28 de junho de 2016**  
**(Coincidências)**

2.º ano A

120 minutos

c) **Pronuncie-se acerca dos direitos de Luís no dia 2 de julho. (cotação: 4 valores)**

- Identificação da situação de incumprimento de Helena no contrato-fonte da cessão de créditos.
- Direitos de Luís: artigos 798.º, e 801.º, n.º 2 (por interpretação extensiva).
- Inoponibilidade a Ilda (terceira na relação contratual) dos efeitos da resolução (art. 406.º, n.º 2).
- Responsabilidade de Helena perante Luís pelo não cumprimento (na medida do valor do crédito cedido e *perdido* por Helena, e na medida de outros danos causados a Luís com o não cumprimento).